



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI nº 89, de 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem Josean Alberto da Frota Silva por suposta prática de agressão verbal sofrida pela profissional denunciante durante a execução de suas atividades de Enfermagem no Hospital do Monte Castelo, em Teresina – PI.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI nº 1 de 03 de janeiro de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade nº 10/2024, referente ao PAD nº 406/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à suposta prática de agressão verbal à profissional de Enfermagem no Hospital do Monte Castelo, em Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 7ª Reunião, de 31 de julho de 2024;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor do profissional de Enfermagem Josean Alberto da Frota Silva, Coren-PI nº 736359 – TE, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos 26, 30, 34, 44, 45, 64, 71, 104 e 105 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 31 de julho de 2024.

*Deusa Helena de Albuquerque Machado*  
**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Coordenadora da Câmara de Ética  
Coren-PI nº 264.042-ENF

*Sílvia Alcântara Vasconcelos*  
**Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos**  
Conselheira Relatora  
Coren-PI nº 206.428 - ENF